



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO N° 006 /2022

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque com cópia do Secretário de Cultura, Eventos e Lazer, Daniel Oliveira, indicando-lhes a **criação de um Festival de Música Cristã, no município de Timbaúba.**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 11 de maio de 2022.

Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei N° _____/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA O “FESTIVAL DE MÚSICA CRISTÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e incluir na primeira semana de novembro calendário oficial do Município de Timbaúba o “Festival de Música Cristã”, que será realizado anualmente, em data a ser fixada por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. O “Festival de Música Cristã”, cuja duração deve ser realizada em no máximo dois dias, consistindo em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Lazer, será responsável pela organização, divulgação e execução do referido Festival, definindo a cada ano o local e data para a sua realização.

Art. 4º. Fica assegurada à população a gratuidade de participação no evento, sendo vedada qualquer cobrança.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio(s) visando o cumprimento da presente lei, seja com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

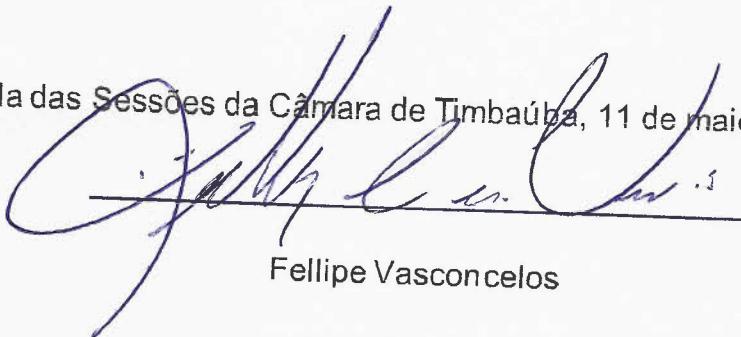




CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASADR. MANOEL BORBA

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 11 de maio de 2022


Fellipe Vasconcelos

Vereador – Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO N° 0061 /2022 ^A

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Prefeito, o Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque indicando-lhe a **Instituição, Regulamentação, Normatização e Operacionalização de um Fundo Municipal de Emergência Pública.**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 13 de junho de 2022.

Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. _____/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Emergência Pública, o qual será instrumento de captação e aplicação de recursos, destinados a assegurar os cidadãos timbaubenses frente às calamidades e emergências públicas que causem risco atual ou iminente ao bem estar, qualidade de vida e segurança.

Art. 2º. O Fundo será regido em conjunto pelas Secretarias de Finanças, Ação Social e Defesa Social, através de seus responsáveis legais sob a medida das responsabilidades de suas atribuições e mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Emergência Pública, em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município.

Art. 4º. Constituirão os recursos que compõem o Fundo:

- I. Recursos adquiridos através de repasses da União, destinados a assegurar os cidadãos frente a infortúnios que causem risco atual ou iminente ao bem estar, qualidade de vida e segurança.
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

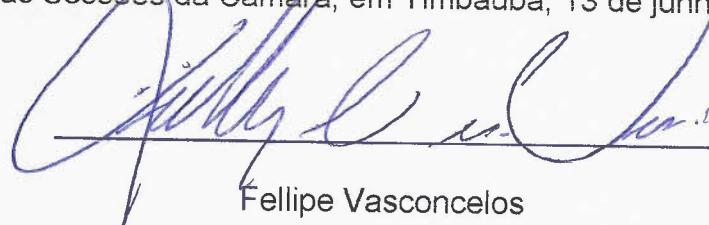


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 13 de junho de 2022.



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

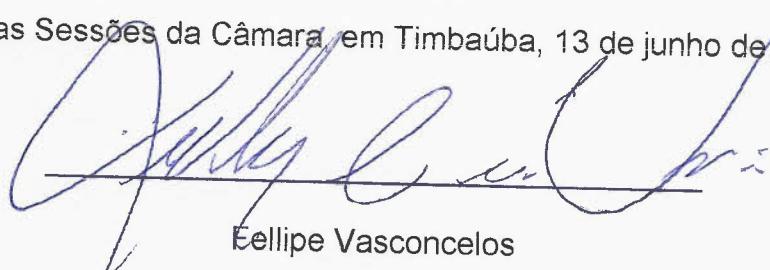
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

A criação de um Fundo Municipal de Emergência Pública visa assegurar os cidadãos timbaubenses frente às possíveis calamidades e emergências públicas, nos últimos anos vivenciamos uma pandemia e recentemente enfrentamos fortes chuvas e enchentes que levaram muitos timbaubenses a perderem quase todos os seus bens e danificaram gravemente seus lares e também diversas obras públicas indispensáveis ao município. Desse modo, é imprescindível a iniciativa prévia e cautelar, objetivando a concentração de fundos e recursos para enfrentar tais intempéries e calamidades que colocam em risco o bem estar, qualidade de vida e segurança dos municípios. Desse modo, esta proposição busca possibilitar a segurança e amparo dos timbaubenses tornando tal prevenção uma política pública municipal, demonstrando a providência e o zelo pelo bem comum. Portanto, realizo esse veemente apelo aos Vereadores que compõem a Casa para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 13 de junho de 2022.



Eellipe Vasconcelos
Vereador - Autor